

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.657, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Institui, no âmbito do Ministério P\xfablico do Estado do Rio de Janeiro, Força-Tarefa destinada \xe0 atua\xe7\xf3n estratégica na preven\xe7\xf3n e redu\xe7\xf3n dos crimes de viol\xeancia contra a mulher, em especial de feminic\xfido ou tentativa de feminic\xfido.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTI\xda DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribui\xe7\xf3es legais,

**CONSIDERANDO** que o Minist\xf3rio P\xfablico \xe9 institui\xe7\xf3o permanente, essencial \xe0 fun\xe7\xf3n jur\xf3sidual do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jur\xf3dica, do regime democr\xf3tico e dos interesses sociais e individuais indispon\xf3veis, conforme art. 127, *caput*, da Constitui\xe7\xf3o Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o direito de toda mulher de viver em uma sociedade livre de viol\xeancia, tanto no \xambito p\xfablico, quanto no \xambito privado;

**CONSIDERANDO** que os dados Dossi\xe9 da Mulher 2024, do Instituto de Seguran\xe7a P\xfablica (ISP), publicado no dia 10 de dezembro de 2024, demonstrando os Munic\xf3pios com maiores \x9cndices de viol\xeancia contra a mulher;

**CONSIDERANDO**, tamb\xf3m, que, de acordo com os dados do Dossi\xe9 da Mulher 2024, o ano de 2023 foi considerado como o pico mais alto de descumprimento de medidas protetivas de urg\xeancia, importante mecanismo para salvaguardar a integridade psicof\xfisica da mulher;

**CONSIDERANDO** que uma atua\xe7\xf3n estrat\xf3gica de natureza penal ou extrapenal se torna imperiosa para a preven\xe7\xf3n e redu\xe7\xf3n dos \x9cndices da criminalidade violenta contra a mulher;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a demora na tramita\xe7\xf3o dos inqu\xe9ritos policiais, procedimentos investigat\xf3rios criminais, inqu\xe9ritos civis, procedimentos administrativos e processos judiciais pode resultar baixa resolutividade, prescri\xe7\xf3o, impunidade, viola\xe7\xf3o \xe0 garantia da dura\xe7\xf3o razo\xe1vel das investiga\xe7\xf3es para v\xf3timas e investigados, bem como eventual descr\xeddito das institui\xe7\xf3es p\xfablicas;

**CONSIDERANDO** ser atribui\xe7\xf3o do poder p\xfablico desenvolver pol\xf3ticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas rela\xe7\xf3es dom\xe9sticas e familiares, resguardando-as contra pr\xe1ticas de discrimina\xe7\xf3o, explora\xe7\xf3o, viol\xeancia, cruecidade e opress\xf3o, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei n\xba 11.340, de 7 de agosto de 2006;

**CONSIDERANDO** as atribui\xe7\xf3es conferidas ao Minist\xf3rio P\xfablico no art. 25 e seguintes da Lei n\xba 11.340, de 7 de agosto de 2006;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento do fen\xf3meno da viol\xeancia de g\xf3nero demanda a exist\xe7\xf3a de uma rede de enfrentamento robusta, estruturada e capacitada, que propicie n\xf3o somente a adequada persecu\xe7\xf3o penal do autor do fato, como tamb\xf3m a requisi\xe7\xf3o forca policial e servi\xe7os p\xfablicos de s\xf3ude, de educa\xe7\xf3o, de assist\xeancia social e de seguran\xe7a, quando necess\xf3rio, a fiscaliza\xe7\xf3o dos estabelecimentos p\xfablicos e particulares de atendimento \xe0 mulher em situa\xe7\xf3o de viol\xeancia dom\xe9stica e fam\xflia, dentre outros de medidas;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta no Procedimento SEI n\xba 20.22.0001.0085749.2024-83,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica institu\xida Força-Tarefa, no \xambito do Minist\xf3rio P\xfablico do Estado do Rio de Janeiro, destinada \xe0 atua\xe7\xf3n estrat\xf3gica na preven\xe7\xf3n e redu\xe7\xf3n dos crimes de viol\xeancia contra a mulher, em especial de feminic\xfido ou tentativa de feminic\xfido.

**Art. 2º** - A Força-Tarefa, baseada nos dados e estat\xf3sticas coletados, dever\xe1 priorizar as regi\xf3es com maior incid\xeancia dos tipos de crimes relacionados ao objeto desta

Resolução.

**Parágrafo único** - A Força-Tarefa indicará à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada os municípios que ensejarão a atuação prioritária e os índices de violência que pretende reduzir, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** - Para consecução de sua finalidade, a Força-Tarefa terá atuação judicial e extrajudicial, conjunta, integrada e temporária, em auxílio consentido ao Promotor Natural, nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos civis, processos administrativos e processos judiciais, de natureza penal ou extrapenal.

**§ 1º** - A Força-Tarefa também poderá atuar em inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e processos judiciais que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, devendo, ainda:

- I - atuar para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência;
- II - promover a articulação entre órgãos públicos, instituições privadas e a sociedade civil para a troca de informações e estratégias de prevenção;
- III - elaborar campanhas educativas e de conscientização sobre a violência contra a mulher e os direitos humanos.

**§ 2º** - O escopo de atuação da Força-Tarefa poderá ser ampliado para abranger outros Municípios além dos que forem inicialmente designados, mediante proposta da Coordenação da Força-Tarefa e autorização do Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada.

**Art. 4º** - Os integrantes da Força-Tarefa serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, que indicará o responsável pela Coordenação de suas atividades.

**§ 1º** - O Promotor Natural que solicitar a constituição da Força-Tarefa, ou com ela consentir, poderá atuar em conjunto com os demais membros designados.

**§ 2º** - Os integrantes da Força-Tarefa poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 3º** - Os integrantes prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas da Força-Tarefa.

**§ 4º** - Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos integrantes da Força-Tarefa pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

**§ 5º** - A atuação da Força-Tarefa far-se-á, preferencialmente, pela decisão da maioria de seus membros, podendo seus integrantes atuarem em conjunto ou separadamente, substituindo-se uns aos outros.

**Art. 5º** - A atuação da Força-Tarefa será realizada, prioritariamente, na fase extrajudicial, de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficiar nos ulteriores atos e termos processuais.

**Parágrafo único** - Será admitida a atuação em juízo, notadamente nos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde que seja considerado extremamente relevante para os objetivos da Força-Tarefa e haja a concordância do Promotor Natural.

**Art. 6º** - As estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento técnico e jurídico do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como das Promotorias de Justiça integrantes poderão ser afetadas pela Coordenação para auxílio às atividades da Força-Tarefa.

**Parágrafo único** - Sempre que necessário, a Força-Tarefa contará, ainda, com o apoio

da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, da Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias e da Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas, bem como de outras estruturas administrativas existentes ou que venham a ser criadas, cujas atribuições sejam relevantes para a consecução dos objetivos da Força-Tarefa.

**Art. 7º** - A Força-Tarefa terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada quantas vezes for necessário, devendo ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades.

**Art. 8º** - A Força-Tarefa será extinta, por ato do Procurador-Geral de Justiça, nas seguintes hipóteses:

I - de ofício;

II - esgotamento de seu objeto;

III - decurso do prazo, não sendo hipótese de justificada prorrogação;

IV - solicitação de cessação do auxílio, realizada pelos órgãos de execução com atribuição.

**Art. 9º** - Ao funcionamento da Força-Tarefa aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 10** - O auxílio prestado pela Força-Tarefa não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 11** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça